



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2017. Nº 2480



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 112/2017

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Padre Remigio Corazza.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Padre Remigio Corazza.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Padre Remigio Corazza, nasceu na região do Veneto, na cidade de Arsego, na Itália, em 5 de maio de 1919. Desde cedo manifestou um ímpeto corajoso e decidido que sempre o levou a ser um pioneiro nas ações. Fez sua primeira profissão de fé em 10 de dezembro de 1939 e foi ordenado padre em 29 de junho de 1952.

Morou na mesma casa com Dom Orione, em Tortona, na Itália. Na sua tenra idade como seminarista tinha como uma das funções colocar as correspondências de Dom Orione no correio. Provavelmente muitas dessas cartas fazem parte das coletâneas e livros editados sobre Dom Orione.

Apaixonado pelo carisma de Dom Orione, entrou nas fileiras orionitas e, quando ouviu o chamado, de que em terras distantes, na América, era necessário o seu trabalho, não mediu esforços para vir trabalhar, e o Brasil foi essa terra abençoada que recebeu o neo-sacerdote Remigio Corazza.

Entre diamantes e cristais, entre os rios Tocantins e Araguaia, veio evangelizar, no ano de sua ordenação, em 1952, este homem que tinha em sonho na cabeça, evangelizar, salvar o homem, libertá-lo e dar-lhe melhores condições de vida. E trabalhou como sacerdote em vários locais do norte do Tocantins, entre os quais com por exemplo: Tocantinópolis, Xambioá e Araguaína.

Viu na educação e na saúde, o aggiornamento, a atualização do evangelho, tendo como missão principal formar o homem pleno, bom de cultura e praticante das verdades cristãs.

Cuidou de todos os aspectos da vida humana: o aspecto cultural, espiritual e esportivo, criando uma das melhores equipes de futebol da região norte.

Publicou dois livros: Silêncio Prudente e Primórdios de Araguaína. O primeiro conta a história de uma vocação e o desenvolvimento da vocação na quaresma, o segundo mostra o olhar dos padres orionitas no tocante a cidade de Araguaína retratando como eles a encontraram quando vieram para cá.

Desde sua chegada à região norte do Tocantins, então Goiás, sempre desenvolveu um trabalho muito intenso, fazendo coisas bastante inusitadas para época e para o lugar onde estavam vivendo, como o primeiro recenseamento de Araguaína que foi feito no início da década de 60, segundo ele, era necessário ter informações sobre a cidade para implantar o Ginásio Santa Cruz. Não se poderia apenas montar uma estrutura sem se dispor de dados estatísticos concretos sobre a cidade na época, dos quais ainda não se dispunha. E com grande sacrifício criou o Colégio Santa Cruz, em 14 de setembro de 1963, no Dia da Exaltação da Santa Cruz, por isso o colégio tem esse nome.

O principal time de futebol foi o do Ginásio Santa Cruz, formado por ele na década de 60, fez muito sucesso na região, pois ganhou muitos torneios e os treinamentos eram feitos onde hoje temos a Praça São Luís Orione. Devido ao sucesso desse time, foi construída uma quadra esportiva, onde hoje está localizado o Supermercado Campelo do Centro, que se tornou um local de encontro nos finais de semana, pois era o principal espaço de lazer da população de Araguaína.

Diante do exposto e por todos os serviços relevantes prestado pelo Padre Remigio Corazza a sociedade tocantinense conclamo aos Pares para que votem pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 9 de Junho de 2017

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 118/2017

Altera a Lei nº 2.034, de 16 de abril de 2009 e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.034, de 16 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-AA atividade de piscicultura fica reconhecida como de interesse social e econômico.

Art. 2º.....

VI - Corpos d'Água Fechados ou Semiabertos: reservatórios e outros corpos d'água decorrentes de barramentos, lagos, lagoas, depósitos de águas pluviais e remansos de rios;

VII - Viveiro: estrutura escavada em terra, projetada e construída para aquicultura com possibilidade de controle de abastecimento e drenagem de água;

VII-A - Viveiro Escavado: estrutura de contenção de águas, podendo ser de terra, natural ou escavada, desde que não resultante de barramento ou represamento de cursos d'água;

VIII - Tanque: estrutura de contenção de água, podendo ser de alvenaria, concreto ou outros materiais, na modalidade escavada ou elevada.

IX - Área aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinados a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos;

X - Parque Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, cujos espaços físicos intermediários possam ser desenvolvidos com outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura;

XI - Tanque-Rede ou Gaiola: sistema de cultivo intensivo em confinamento, com estruturas de rede, boias e fixação por poitas, ou fundamento, instalados em meio aquático;

XIII - Espécie Alóctone ou Exótica de cultivo autorizado: não originária da bacia hidrográfica;

XIV - Formas jovens: alevinos, girinos, imagos, larvas,

náuplios, ovos, pós-larvas e sementes de moluscos bivalves;

XXV- Espécie Híbrida: peixe obtido do cruzamento entre espécies;

XXVII - Espécie Autóctone: espécie de origem e ocorrência natural em águas da Bacia Araguaia-Tocantins;

XXII - Pesque e Pague: empreendimento aquícola, com o uso de viveiro escavado, tanques ou barramentos, para a manutenção de estoques de peixes disponíveis para pesca amadora e/ ou esportiva;

XXIII- Aquaponia: produção de Alimentos que combina a aquicultura com hidroponia;

XXIV- Fertirrigação: utilização de água residual da aquicultura na agricultura;

XXV - Cava exaurida de mineração: depressão resultante da lavra de minérios, geralmente ocupada por água, que se consolida quando exaurido o jazimento mineral;

XXVII - Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI: unidade de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos, conforme estabelecido pelas Leis nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994;

XXVII - Sistema de Cultivo: conjunto de características ou processos de produção utilizados por empreendimentos aquícolas;

XXVIII - Sistema com Recirculação: sistema de produção com ou sem troca de água e sem lançamento de efluente em corpos de água;

XXIX - Barragem: estruturação de talude (recurso hídrico);

XXX - Barragem de Derivação: elevação de nível de Recurso hídrico acompanhado de canal.

XXXI - Barragem de Acumulação: água oriunda de Precipitação pluviométrica;

XXXII - Avaliação do meio físico: conjunto de dados primários de qualidade de água e sedimento da área do empreendimento, com base em análise de amostras coletadas, conforme Plano de Amostragem estabelecido por resolução da Secretaria do Meio Ambiente, comparando-se os resultados analíticos com os padrões legais estabelecidos na regulamentação pertinente ou valores de referência;

XXXIII – Manifestação prévia dos órgãos e entidades gestoras de recursos hídricos: qualquer ato administrativo emitido pela autoridade outorgante competente, inserido no procedimento de obtenção de outorgado direito de uso de recursos hídricos, que corresponda à outorga preventiva, de aquicultura utilizando como critério a área da lâmina d'água ou os correspondentes a pequeno, médio e grande porte; reservar vazão passível de outorga, possibilitando aos investidores o planejamento de empreendimentos que necessitam desses recursos;

XXXIV – Potencial de severidade das espécies: critério baseado na característica ecológica da espécie e no sistema de cultivo a ser utilizado;

XXXV - Empreendimentos de aquicultura em função de seu porte e do potencial de severidade das espécies;

XXXVI – Sistema de cultivo: conjunto de características ou processos utilizados por empreendimento aquícolas, sendo di-

vidido nas modalidades intensiva, semi-intensiva e extensiva;

XXXVII Sistema de cultivo extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

XXXVIII – Sistema de cultivo intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

XXXIX – Sistema de cultivo semi-intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados 1 de 6 dependem principalmente da oferta de disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

XL – Barragem de derivação/acumulação: Estrutura formada por derivação que apta à água através de canais ou tubulações a partir de um curso de água ou pluvial.

Art. 5º-A Na atividade de aquicultura será permitida a utilização de espécies autóctones, alóctones, híbridos e exóticos, além dos procedimentos gerais previstos nessa Lei.

Art. 10-A. Fica estabelecido como limite máximo, em águas públicas estaduais, o uso de até 1% (um por cento) da área superficial dos corpos d'água fechados ou semiabertos.

Art. 11-A. A indicação do interessado quanto a classificação de sua atividade deverá ser realizada por meio da autodeclaração assumindo a responsabilidade civil e criminal.

Art. 2º A Lei nº 2.034, de 16 de abril de 2009 passa a vigorar acrescido do Capítulo VII-A com a seguinte redação:

Capítulo VII-A

Art. 20-A A Fica criado o Conselho Estadual de Desenvolvimento a Piscicultura do Estado do Tocantins vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 20-B São atribuições do Conselho Estadual de Desenvolvimento a Piscicultura:

I - deliberar sobre as normas que disciplinam o uso dos recursos e o ordenamento da atividade piscicultura;

II - deliberar sobre a formulação das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da atividade;

III - apresentar propostas a partir das discussões dos problemas pertinentes ao setor de piscicultura, e aprovar o Plano Anual de Atividades e o calendário de reuniões, de acordo com a realidade e a necessidade de cada segmento;

IV - deliberar quanto à inclusão de temas considerados relevantes para os segmentos de piscicultura no conteúdo programático do seu Plano Anual de Atividades;

V - manifestar-se, quando solicitado, em casos especiais de inadimplência de projetos de fomento e logística conveniados com o governo do Estado e de descumprimento de obrigações das partes;

VI - propor a aplicação de recursos orçamentários e sugerir ações no seu Plano de Desenvolvimento Estratégico;

VII - integrar os vários segmentos da cadeia produtiva do peixe, vinculados à pesquisa, produção e comercialização;

VIII - mediar os conflitos, apreciar denúncias e possibilitar a apresentação de recursos pelas categorias que se sintam prejudicadas em seus direitos, assim como articular ações integradas de 2 de 6 fiscalização de danos à piscicultura;

IX - implantar o Plano de Desenvolvimento da Piscicultura;

X - propor diretrizes para o planejamento estratégico no processo de desenvolvimento dos setores do peixe;

XI - compor, por seus Conselheiros, as Câmaras Técnicas para os setores da piscicultura, no sentido de apreciar e manifestar-se sobre assuntos e temas relevantes para o desenvolvimento setorial;

XII - criar Grupos de Trabalho Temáticos ou Comissões Temporárias para subsidiar as decisões dos conselheiros;

XIII - propor projetos e programas de atendimento ao pescador e a todos os atores das cadeias produtivas da piscicultura;

XIV - incentivar a organização de eventos e fóruns temáticos para discussão com a sociedade;

XV - atuar em atividades que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento, bem como exercer outras atribuições previstas no regimento interno, compatíveis com sua finalidade legal;

XVI - manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações comuns;

XVII - aprovar seu regimento interno e suas alterações.

Art. 20-C O Conselho Estadual de Desenvolvimento a Piscicultura será composto, tri paritariamente, por representantes do Poder Público, Representantes de Instituições de Ciência Tecnologia e Inovação e da Sociedade Civil, observando a seguinte composição:

I - dois representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades públicas estaduais:

a) Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos / Instituto de Natureza do Tocantins.

b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;

c) Secretaria da Fazenda;

d) Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;

e) Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins;

f) Agencia de Fomento do Estado do Tocantins.

II - dois representantes, titular e suplente, das seguintes entidades representantes de Instituições de Ciência Tecnologia e Inovação:

a) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;

b) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins;

c) Universidade Federal do Tocantins;

d) Faculdade Católica do Tocantins;

e) Centro Universitário Luterano de Palmas;

f) Instituto Federal do Tocantins.

III - dois representantes, titular e suplente, das seguintes entidades da Sociedade Civil:

a) Organizações de frigoríficos;

b) Organizações de produção de insumos;

c) Associação de produtores de peixe;

d) Cooperativas de produtores de peixe

e) Sistema de Organização de Indústria e Comercio do Estado do Tocantins;

f) Organizações de alevinos;

IV - dois representantes, titular e suplente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

V - dois representantes, titular e suplente da Associação Tocantinense de Municípios.

§ 1º O Conselho Estadual de Desenvolvimento a Piscicultura será presidido pelo titular da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, na qualidade de membro nato.

§ 2º O Conselho Estadual de Desenvolvimento a Piscicultura poderá instituir Câmaras Técnicas, bem como grupos temáticos e comissões temporárias contando, para tanto, com o apoio técnico da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

§ 3º O Conselho Estadual de Desenvolvimento a Piscicultura poderá convidar representantes de órgãos e entidades de outras esferas de governo para compor as Câmaras Técnicas, os grupos temáticos e as comissões temporárias de que trata o § 2º.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Estadual de Desenvolvimento a Piscicultura representantes de outros Poderes, órgãos e entidades públicas e privadas sempre que da pauta constar tema de área de atuação pertinente.

§ 5º As organizações da sociedade civil representadas no Conselho serão escolhidas mediante convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo titular da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

§ 6º Os representantes de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que compõem o Conselho Estadual de Desenvolvimento a Piscicultura.

§ 7º Os representantes de que tratam os incisos I e II deste artigo serão nomeados pelo Governador do Estado e empossados mediante a subscrição de termo de posse na primeira reunião do Conselho, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 8º O mandato dos membros do Conselho Estadual de Desenvolvimento a Piscicultura será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 20-D A participação nas atividades do Conselho Estadual de Desenvolvimento a Piscicultura, nas Câmaras Técnicas, nos grupos temáticos e comissões serão consideradas função pública relevante, não cabendo qualquer forma de remuneração.

Art. 20-E O regimento interno e suas alterações serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 20-F A convocação para as reuniões do Conselho será feita pelo Presidente mediante ofício-convite.

Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho será desti-

nada para a posse dos Conselheiros e para a discussão e aprovação do regimento interno.

Art. 20-G O Conselho reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida em seu regimento interno e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou a partir de proposição de 1/3 (um terço) de sua composição, formulada por escrito e endereçada ao Presidente, com a antecedência mínima de 48 horas da reunião requerida.

§ 1º Para iniciar as reuniões do Conselho o número de participantes deverá ser em primeira convocação de 50% (cinquenta por cento) mais um e em segunda convocação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 2º É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do Conselho, sendo que o não comparecimento injustificado a três reuniões consecutivas importará o pedido de substituição do Conselheiro.

§ 3º O Presidente indicará seu substituto em caso de ausências e impedimentos.

§ 4º O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho.

§ 5º Cada membro do Conselho terá direito a voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º Cada instituição membro será autônoma na avaliação do desempenho de seus representantes no Conselho, podendo substituí-los, a qualquer tempo, por meio de nova indicação.

§ 7º O Conselho Estadual de Desenvolvimento a Piscicultura aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias apresentadas pela Secretaria Executiva.

§ 8º Todas as reuniões do Conselho serão registradas em ata a ser aprovada e assinada pelos participantes na reunião subsequente.

§ 9º O Conselho Estadual de Desenvolvimento a Piscicultura deliberará mediante resoluções, por maioria simples os presentes.

Art. 20-H As despesas com o funcionamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento a Piscicultura correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

§ 1º O Presidente dotará a Secretaria Executiva do Conselho de apoio, com servidores designados para essa função nos quadros da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º À Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Estadual de Desenvolvimento a Piscicultura, de sua Secretaria Executiva e suas Câmaras Técnicas, grupos temáticos e comissões."

Art. 3º Ficam revogados o inciso XVI, do art. 2º da Lei nº 2.034, de 16 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Tocantins é um estado com um enorme potencial para a produção de peixes devido a suas condições geográficas, de clima favorável e grande potencial hídrico como: rios, lagoas, reservatórios e açudes, neste cenário a piscicultura surge como uma alternativa agropecuária com excelente perspectiva de desenvolvimento e retorno econômico potencializando os recursos da propriedade.

As técnicas de manejo aliados as inovações tecnologias elevam a produtividade incrementando a renda do produtor rural. O crescimento da população e mudanças nos hábitos alimentares aumenta o consumo de pescado que é excelente fonte de proteína animal.

Piscicultura é o cultivo peixes, trata-se, por conseguinte, das técnicas e dos procedimentos que permitem impulsionar e controlar a reprodução de peixes. Podem aplicar-se, tanques, rios ou outros espaços que tenham a água como meio principal.

A atividade desenvolvida pelo projeto tem como objetivo fomentar a produção de peixes, que atualmente está em torno de 8 (oito) mil toneladas por ano e já foram iniciadas em municípios como Paraíso, Pium, Cristalândia, Fátima, Brejinho de Nazaré, Ipueiras, Lajeado, Palmas, Silvanópolis, Porto Nacional, Monte do Carmo, Aparecida do Rio Negro, Miracema, Santa Rita, Crixás, Pugmil e Nova Rosalândia.

A importância desse projeto não está apenas relacionada ao fator econômico, pois o desenvolvimento da piscicultura tem também o caráter ecológico de preservação da fauna de nossos rios. O Estado do Tocantins, é um dos poucos que possuem o zoneamento agroambiental, com isso estamos preservando nossas matas ciliares, evitando o assoreamento dos rios.

Portanto, este projeto traz o propósito de organizar e estruturar a produção e o mercado de pescado no Estado, reduzir a informalidade e os custos de produção e logística, bem como aumentar a eficiência da produção, atrair investimentos para o setor da piscicultura e tornar a legislação tocantinense tão boa ou melhor que a dos Estados mais aperfeiçoados em termos de políticas públicas voltadas para setor pescados.

Diante do exposto, entende-se estar plenamente justificada esta proposição. Por isso, aguardamos que seja prontamente aprovada.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 2017

ALAN KARDEC MARTINS BARBIERO

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 792/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Hugo Vinícius Martins de Freitas Lopes do cargo em comissão de Assessor de Comunicação, do Gabinete do Deputado Amélio Cayres, retroativamente a 1º de julho de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de julho de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

PORTARIA Nº 237/2017 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Regismarques Soares Camarço**, matrícula n.º 264, Diretor de Recursos Humanos, encontrar-se-á afastado de suas funções por motivo férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Marília Rodrigues de Carvalho Rodart**, matrícula n.º 795, para responder pela referida função no período de 24/07/2017 a 07/08/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 2017.

Sandro Henrique Armando
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 241/2017- DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Lucilene Montelo Maranhão Monteiro**, matrícula n.º 325, Diretoria de Área Legislativa, encontrar-se-á afastada de suas funções por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Vaina Freire da Silva**, matrícula n.º 144, para responder pela referida função no período de 17/07/2017 a 15/08/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de julho de 2017.

Sandro Henrique Armando
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 242/2017 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Rômulo Almeida Moreira**, matrícula n.º 10782, Coordenador de Serviços Gerais, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Pedro Paulo Ferreira**, matrícula n.º 138, para responder pela referida função no período de 21/08/2017 a 19/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de julho de 2017.

Sandro Henrique Armando
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB – Suplente)
Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Cleiton Cardoso (PSL)
Eduardo do Dertins (PPS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (PMDB)
Eli Borges (PROS)
Ivory de Lira (PPL – Suplente)
Jorge Frederico (PSC)
José Bonifácio (PR)
Júnior Evangelista (PSC - Licenciado)
Luana Ribeiro (PDT)
Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Osires Damaso (PSC)
Paulo Mourão (PT)
Ricardo Ayres (PSB - Licenciado)
Rocha Miranda (PMDB)
Solange Duailibe (PR – Suplente)
Toinho Andrade (PSD)
Valdemar Júnior (PMDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vilmar de Oliveira (SD - Licenciado)
Wanderlei Barbosa (SD)
Zé Roberto (PT)